

Consulta

Por meio de e-mail enviado à Secretária do PPGDIR da UFES, foi recebida consulta envolvendo a avaliação da segunda etapa do concurso para aluno regular (Edital n. 04/22), certame este que possui a possibilidade de aproveitamento para as vagas de aluno especial.

Registre-se que a consulta foi remetida pela Secretaria do PPGDIR à Comissão do Concurso, que passa a decidi-la na forma que segue.

Pois bem, para melhor compreensão da postulação, segue transcrição dos trechos principais da consulta formulada:

“(...) Eu estou participando do processo seletivo de mestrado da UFES me surgiu uma dúvida, não sei se você é o responsável por saná-la, mas se puder me dar uma orientação, eu agradeço.

No edital consta que a 1a etapa do processo seletivo é classificatória e eliminatória e que a 2a etapa é apenas eliminatória.

Sendo assim, considerando que um professor não escolha critérios extras além do projeto na 2a etapa, e que a pessoa esteja habilitada nesta segunda fase (tirou mais que 07), a classificação de 1o, 2o, 3o, 4o (...) nas vagas de cada professor é com base na nota da primeira ou da segunda etapa?

Lendo o edital, pelo fato de apenas a primeira etapa ser classificatória, eu entendi que se dava pela nota da primeira etapa, mas os outros inscritos estão falando que vale a nota maior da segunda etapa (que é só eliminatória, segundo o edital)”.

Estampado o teor nuclear da consulta, é importante que se tenha a compreensão de todo edital do concurso, a fim de que não se opere interpretação de alguma parte isoladamente, conspirando quanto à estrutura e à lógica do concurso.

De plano, o item específico sobre o **RESULTADO FINAL** prevê que este será obtido pela habilitação e classificação em todas as etapas, ou seja, a classificação em todas as fases será levada em conta para o resultado final. Confira-se:

“9. RESULTADO FINAL: 9.1. O resultado final do processo seletivo consistirá na habilitação e classificação do candidato em todas as etapas, a qual definirá a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) obedecendo-se o limite de vagas de cada orientador” – destacamos.

Muito embora o concurso seja dividido em três etapas (ETAPA 1 – PROVA ESCRITA DE CONHECIMENTOS JURÍDICOS, ETAPA 2 – ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA E APLICAÇÃO DE CRITÉRIOS COMPLEMENTARES e ETAPA 3 – PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO), o(a) candidato(a) se submete à classificação a partir das notas obtidas, apenas na prova de conhecimentos jurídicos (ETAPA 1) e na análise/avaliação de projeto de pesquisa e aplicação de critérios complementares (ETAPA 2), já que em relação à fase de proficiência em idioma

(ETAPA 3) não há prova classificatória. Em suma, em relação à ETAPA 3 com apresentação de certificado previsto no item 5.3 do edital, qualquer que seja este, a habilitação é efetuada, sem que seja conferida nota classificatória.

Ao se conectar a leitura do item 9.1 com o item 5.1.2 do edital, que prevê pesos em questões e a possibilidade de notas diferenciadas, extrai-se que o resultado da ETAPA 01¹ será usado como critério classificatório no que se refere aos(as) candidatos(as) habilitados. Confira-se:

“5.1.2. Na forma acima explicitada, cada questão objetiva valerá 0,25 (zero vírgula vinte e cinco) pontos (total de 5,00 pontos) e cada questão dissertativa escolhida pelo(a) candidato(a) valerá 2,50 (dois virgula cinquenta) pontos (total de 5,00 pontos). Assim, somadas as questões objetivas e as questões dissertativas eleitas pelo candidato, a Prova terá um valor máximo de 10,00 (dez) pontos.”

De modo assemelhado, na ETAPA 2 há também a possibilidade de variação da nota, ou seja, diferente do que ocorre na ETAPA 3, o projeto de pesquisa e aplicação de critérios complementares se submetem a valoração flutuante, cuja nota mínima para habilitação será 07 (sete), nota esta que poderá alcançar até o teto de 10 (dez) pontos. Confira-se:

“5.2.4. Os candidatos HABILITADOS na prova de conhecimentos jurídicos serão submetidos ao exame de Análise do Projeto de Pesquisa, cuja responsabilidade é exclusiva do professor orientador pretendido pelo candidato e terá a atribuição de nota de 0 a 10, sendo exigida a nota mínima de 7,0 (sete) para a HABILITAÇÃO do candidato para a próxima etapa (Comprovação de Proficiência em Idioma Estrangeiro).”

Do quadro acima, retornando ao item 9.1, o resultado final não pode ser obtido de forma isolada, isto é, retirando a nota de uma etapa apenas. De modo diverso, o que se extrai da norma editalícia é que deverá ocorrer a soma das provas em que há classificação por notas, ou seja, ETAPA 01 e ETAPA 02.

A exclusão da nota da ETAPA 2, na forma aparentemente narrada na consulta, tornaria a avaliação efetuada em tal fase sem efeito classificatório. Tal situação, além de contrária à inteligência que se extrai do item 9.1, colocaria em cheque a avaliação qualitativa da ETAPA 2, que possui claramente a possibilidade de variação de notas a partir da valoração do projeto de pesquisa e, se for o caso, da aplicação de critérios complementares (temas da referida fase).

A assertiva acima é corroborada pelo disposto no item 5.2.10, que traz pesos para a formulação da nota na ETAPA 2. Para a compreensão do item em voga, vale conferir também os itens anteriores. Vejamos:

“5.2.8. Nesta ETAPA 2, além de Análise do Projeto de Pesquisa, o Orientador poderá optar por um, alguns ou todos os critérios complementares de avaliação, descritos nos itens seguintes:

a) Entrevista presencial ou virtual, por banca de dois ou três docentes, da qual participará o orientador. A entrevista será previamente marcada e

¹ Vide item 5.1 e suas alíneas.

poderá ser gravada pelo orientador. Neste caso, os candidatos serão notificados sobre a realização da entrevista virtual através do e-mail cadastrado na inscrição com o mínimo de 72 horas de antecedência.

b) Aplicação de prova escrita, dissertativa ou objetiva, presencial ou remota, com programa e bibliografia indicados pelo Orientador.

c) Avaliação do currículo lattes do candidato, devendo, o Orientador, solicitar que o currículo lhe seja entregue em prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas.

d) Aproveitamento da nota obtida na Prova de Conhecimentos Jurídicos.

5.2.9. O professor poderá utilizar um dos critérios acima ou combinar dois ou mais deles, do modo como julgar mais adequado à avaliação do projeto do candidato.

5.2.10. Caso o orientador escolha mais de uma opção de avaliação nesta etapa, o Projeto de Pesquisa terá peso 6,00 (seis). As notas das avaliações previstas no item 5.28 terão peso 4,00 (quatro) e, caso o Orientador use mais de uma, serão somadas, tendo cada uma o mesmo peso de pontuação e a nota respectiva será obtida pela média simples entre elas. A nota final será o resultado da soma da pontuação do Projeto de Pesquisa com a pontuação da(s) avaliação(ões) complementar(es). Não havendo avaliação complementar (item 5.28), a nota será obtida apenas com a pontuação do Projeto de Pesquisa (10,00 pontos).”

Ante ao que foi trazido, afigura-se que o resultado final será a média entre a soma da nota obtida nas primeiras fases, ou seja, prova de conhecimentos jurídicos (ETAPA 1), com a nota conferida na análise de projeto de pesquisa e aplicação de critérios complementares (ETAPA 2).

Nada obstante o item 9.1 do edital não seja explícito no sentido, tal fórmula parece coerente com os demais itens do edital, diante da importância do resultado da ETAPA 2 para análise à própria orientação e o objeto do certame, com destaque para o projeto de pesquisa que, não por acaso, possui alto peso valorativo na referida fase (mínimo de 6,0).

A afirmação feita na consulta de que a “1a etapa do processo seletivo é classificatória e eliminatória e que a 2a etapa é apenas eliminatória” não está alinhada com a lógica do edital na forma acima posta e, especialmente, no que tange à bússola do item 9.1. que indica que se levará em conta toda a “classificação do candidato em todas as etapas”.

Percorrendo todo edital o único ponto que poderia levar a tal conclusão está na presença de “erro material” no quadro estampado no item 5, que faz menção a ETAPA 2 ter caráter “eliminatório”, sem apontar no seu caráter classificatório. Note-se que não se trata de um “item” (= cláusula motivada) do edital, mas de um quadro de orientação.

O “erro material” é bem evidente, pois além de estar na contramão de itens do edital já citados anteriormente (notadamente o 9.1 e o 5.2.10 do edital), o próprio item 5, no texto plasmado sua cabeça, faz expressa alusão de que o concurso terá mais de uma etapa de classificação, de modo que não se pode reduzir tal situação apenas à ETAPA 1. Confira-se:

“5. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

O processo seletivo para ingresso de alunos regulares no curso de Mestrado em Direito Processual oferecido pelo PPGDIR/UFES constará de etapas eliminatórias, cuja reprovação impede o candidato de prosseguir com os exames, e **etapas classificatórias**, que implicam apenas na classificação do candidato no processo seletivo:” (destacamos)

De toda sorte, a fim de que não paire dúvida alguma, a Comissão do Concurso, valendo-se do disposto no item 12 do edital, corrige-se eventual omissão acerca da fórmula acerca do Resultado Final (item 9.1), ou seja, explicitando que este será obtido apenas em relação aos candidatos habilitados, com a soma das notas das ETAPAS 1 e 2, com pesos iguais, para posterior divisão, obtendo-se média.

Sem prejuízo do esclarecimento acima, considerando que a consulta parece indicar dúvida acerca na nota em caso de não uso de critérios complementares na ETAPA 2, deve ficar registrado também que em tal situação a pontuação será lançada unicamente com olhos no projeto de pesquisa apresentado pelo(a) candidato(a), consoante se infere da parte final do item 5.2.10 acima já transcrito.

Portanto, na ETAPA 2 caso o professor orientador não escolha critérios extras além do projeto de pesquisa (permissão contida no item 5.2.8), a avaliação será feita apenas com este elemento de análise, e, por via de consequência, com peso 10 (dez), nos termos da parte final do item 5.2.10, que possui a seguinte redação:

“(…) Não havendo avaliação complementar (item 5.28), a nota será obtida apenas com a pontuação do Projeto de Pesquisa (10,00 pontos).”

Desse modo, na forma acima, a Comissão delibera sobre a consulta, trazendo respostas em relação às dúvidas objetivas que puderam ser extraídas da consulta, notadamente em relação à compreensão que deve ser dada aos itens 9.2 e 5.2.10 do edital. Como já dito, sem prejuízo da própria resposta, como postura cooperativa da Comissão, o item 12 do edital do concurso permite que sejam resolvidas pelo Colegiado eventuais deslizes no texto editalício, em especial omissões.

Visando a publicidade ampla e considerando que se trata de consulta abstrata, ou seja, de interesse geral do concurso e de todos os que dele participam, a presente decisão deverá ser publicada, franqueando-se acesso para todos(as) candidatos(as).

Vitória-ES, 13 de fevereiro de 2023.

Comissão do Concurso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RODRIGO REIS MAZZEI - SIAPE 2063813
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 13/02/2023 às 09:43

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/650355?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
TIAGO FIGUEIREDO GONCALVES - SIAPE 2723721
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 13/02/2023 às 09:48

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/650364?tipoArquivo=O>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
THIAGO FERREIRA SIQUEIRA - SIAPE 3154500
Departamento de Direito - DD/CCJE
Em 13/02/2023 às 10:22

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/650405?tipoArquivo=O>